LEI N.º043/98, DE 06 DE JULHO DE 1.998.

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ALCOOLISMO, TABAGISMO E TÓXICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída, na rede municipal de ensino, a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Tóxico, compreendendo a última semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - No período de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal da Educação promoverá aulas, debates, palestras e seminários de orientação aos educandos, sobre os aspectos físico, mental e psicossomático do uso do álcool, do fumo e de substâncias entorpecentes.

Parágrafo Único. A orientação a que se refere o artigo compreenderá ainda a divulgação mediante faixas, cartazes, folhetos e boletins, tendo por objetivo a formação de uma consciência crítica sobre o tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas-MG, 06 de Julho de l998.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal